

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **1004942-24.2018.8.26.0650**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Usincal Usinagem e Calderaria Ltda Epp**

EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI 1.101/205, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE **USINCAL USINAGEM CALDEIRARIA LTDA. EPP**, processo nº 1004942-24.2018.8.26.0650, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

A Dra. MARCIA YOSHIE ISHIKAWA, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Valinhos, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que USINCAL USINAGEM CALDEIRARIA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.635.566/0002-21, estabelecida nesta cidade, na Rua Antônio Felamingo, 1110, Bairro Macuco, CEP 13279-452, requereu os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Foi proferida a seguinte decisão aos 14 de Fevereiro de 2019. Vistos. Teor do ato: Trata-se de pedido de recuperação judicial de empresa em situação de crise econômico-financeira. Nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: "I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei". Por sua vez, o art. 51 da Lei n. 11.101/05 estabelece que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com: "I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; III a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

transação pendente; IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados". Presentes os requisitos legais neste feito, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial de Usinca Usinagem e Calderaria Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.635.566/0002-21. Nomeio administrador judicial a pessoa jurídica Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados que, em 48 horas, prestará compromisso, devendo apresentar o Primeiro Relatório no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a serventia o cadastro junto ao Portal. O Primeiro Relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, bem como deverão constar informações a respeito da existência da atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Determino a suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, bem como o curso da prescrição, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do art. 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Determino, também, a apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. A recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência. Proceda a Recuperanda à comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, nos locais onde existem seus estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias. Comunique-se também ao registro das empresas (Junta Comercial) para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias Expeça-se edital, na forma do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

§ 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado ou por meio do endereço eletrônico, que deverá constar do edital. Fixo o prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, com recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. CLASSE I Trabalhista: FELIPE DIEGO PEREIRA DA SILVA: R\$ 1.932,56; RENATO GONÇALVES SILVEIRA JUNIOR: R\$ 1.878,69; VICTOR HUGO VIOLANTE GRANATTI: R\$ 2.319,24. CLASSE II Garantia Real: Não há credores. CLASSE III Quirografários: ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 10.440,48; ACOVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA: R\$ 8.170,70; ACTIVA TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA: R\$ 208.167,76; ADECIL COMERCIAL LTDA: R\$ 532,75; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA: R\$ 2.150,60; ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA: R\$ 500,00; APEXIA SECURITIZADORA S.A.: R\$ 256.909,09; BANCO DAYCOVAL S.A.: R\$ 1.828.962,80; BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 676.807,32; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.: R\$ 169.302,33; BCD INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA: R\$ 328.577,39; BENAFER S A COMERCIO E INDUSTRIA: R\$ 3.660,93; BOTAM & BOTAM PIRACICABA LTDA: R\$ 15.544,68; CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA: R\$ 1.224,10; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE: R\$ 232,00; CENTURY COMERCIO DE TUBOS LTDA: R\$ 1.970,01; COMERCIO DE FERROS SAO JOAO LTDA: R\$ 503,80; COOPERS SECURITIZADORA S.A.: R\$ 333.946,34; DOVER SECURITIZADORA S.A.:R\$128.444,08; DUMAC FACTORING LTDA: R\$ 274.799,95; ECOMECHANICS MECANICA LTDA: R\$ 59.658,65; F(X) ACESSO SERVICOS FINANCEIROS E DE INFORMAÇÕES S.A.: R\$ 12.000,00; FRATTO FOMENTO MERCANTIL LTDA: R\$ 548.819,59; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPÍRICA PREMIER CAPITAL: R\$ 361.688,02; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL VALECREDP LP: R\$ 123.693,05; FUTURE FOMENTO MERCANTIL EIRELI: R\$ 103.295,40; GARANTIA BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL:R\$ 340.067,00; GERACASH FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA: R\$ 65.154,22; GERDAU ACOS LONGOS S.A.: R\$ 7.663,73; HYPER FOMENTO MERCANTIL LTDA: R\$ 221.415,14; INDUSTRIAS ROMI S.A.: R\$ 268.131,73; LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL: R\$ 49.985,28; M1 FINANÇAS FOMENTO MERCANTIL LTDA: R\$ 183.091,37; MADIBA LIGAS ESPECIAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA: R\$ 1.219,16; MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA : R\$ 27.067,30; MONEY.CRED SERVICOS DE COBRANCA EIRELI:R\$251.775,74; NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA: R\$ 401.296,52; NOVA VERTE SECURITIZADORA S.A.: R\$ 76.766,94; P.H.E. TINTAS, HIDRAULICA E ELETRICA LTDA: R\$ 5.490,92; PERDIZES-SECURITIZADORA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECEBIVEIS COMERCIAIS S.A.:R\$ 104.423,31; PHOENIX ARC WELL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA: R\$ 10.257,06; PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA: R\$ 964,37; PROAQT EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA: R\$ 100,00; PRONFINOX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA: R\$ 6.256,25; RENNER HERRMANN S.A.: R\$ 3.454,70; RUBI FOMENTO MERCANTIL LTDA:R\$340.313,71; SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA: R\$ 858,00; SAGE BRASIL SOFTWARE S.A. : R\$ 41,34; SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A.: R\$ 115.965,43; SOCINAL S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO: R\$ 330.287,55; SOLDAS BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA: R\$ 4.760,65; SUPER FINISHING DO BRASIL COMERCIAL LTDA:R\$ 67.304,86; TADEU RAMOS VILELA: R\$ 69.000,00; ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA:R\$941,90;VALOREM SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.: R\$ 333.565,39; VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA: R\$ 1.350,00; WEEL BSD FOMENTO MERCANTIL LTDA: R\$ 592.340,11; WELD-INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA: R\$459,69; YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA: R\$ 3.421,00. CLASSE IV ME / EPP:ASSISTENFER COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME: R\$ 463,10; B P COBRANCA LTDA ME: R\$ 170.817,89; B P FOMENTO MERCANTIL LTDA ME: R\$ 51.379,58; B P SERVICOS PARA EMPRESAS EIRELI ME: R\$ 52.431,11; BFCTECNOLOGIA - SOLUCOES E SERVICOS LTDA ME: R\$ 4.270,00; BILLMAKER INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME: R\$ 806,66; EDERLEI BRAGA MANUTENCAO EM EMPILHADEIRAS ME: R\$ 1.600,00; EMPRESA BRASILEIRA DE ENSAIOS LTDA EPP:R\$5.901,90; INTERTAC COMPONENTES INDUSTRIAIS EIRELI ME:R\$ 266,41; IOUU TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP: R\$ 24.636,60; J.P. CENTRAL MAQUINAS ELETRICAS LTDA EPP: R\$ 324,95; LUCINALDO LEANDRO DE ANDRADE ME: R\$ 4.625,18; LUFECAMP SOLUCOES EM SERVICOS LTDA ME:R\$ 268.043,00; LUIZ CARLOS DE ANGELIS PAPELARIA ME: R\$ 546,15; MME SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA ME: R\$ 661.399,40; NEU LEDER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA EPP: R\$ 186.716,19; PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA EPP : R\$ 277.410,38; PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP: R\$ 610,80; PROCUT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP: R\$ 941,47; RETENFIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES HIDRAULICAS, PNEUMÁTICAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA – ME : R\$ 2.537,65; ROBERTO LINARES EPP: R\$ 42.000,00; ROPERSEG GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME: R\$ 600,00; SAVIC LTDA EPP: R\$ 1.721,93; UNIAO OLIVEIRA E SILVA FERRAMENTAS LTDA ME: R\$ 1.370,38; W KUBIAC INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA ME:R\$ 157,00. FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE ao administrador judicial, Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados (adnan.adv@salemadvogados.com.br). As habilitações de créditos apresentadas nos autos não serão consideradas. E para que produza seus efeitos de direito,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Valinhos, aos 10 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**